



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.690, DE 15 DE MARÇO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a não constituir crédito tributário referente a Contribuição de Melhoria, a efetuar compensação, a isentar de impostos, dar remissão de créditos e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a :

a - não constituir o crédito tributário referente a Contribuição de Melhoria decorrente da execução de guias e sarjetas, canalizações, recapeamento asfáltico, pavimentação, extensão de energia elétrica, de iluminação pública, de rede de água e esgoto e demais serviços acessórios a tais obras, desde que realizadas até o exercício de 1995;

b - efetuar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Erário Municipal;

c - isentar do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza as construções erigidas há mais de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta Lei, desde que utilizadas pelo proprietário ou possuidor para residência de sua família e que a área construída esteja averbada, cadastrada ou por qualquer ato oficial, consignada nos registros da Prefeitura, ou, ainda, que haja apresentação de contas de fornecimento de água ou de energia elétrica domiciliar, de forma que se comprove a data da construção;

d - conceder remissão dos créditos tributários cujo valor, corrigido até a data da publicação desta Lei, não ultrapasse a quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

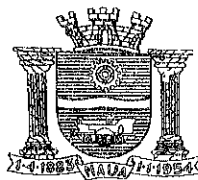
Art. 2º A remissão de que trata a Letra "d" do artigo anterior atingirá todo e qualquer crédito tributário, independente da situação em que se encontrar e não gera em favor de qualquer contribuinte direito à restituição ou compensação de valores já pagos, a qualquer título, no todo ou em parte.

Art. 3º O Poder Executivo baixará, dentro de 60 (sessenta) dias, regulamentação sobre a aplicação desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei serão suportadas pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 15 de março de 1996



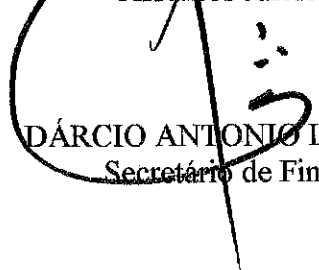
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.690 , DE 15 DE MARÇO DE 1996

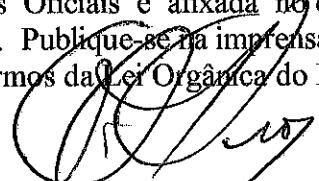
- fls. 02 -


JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos


DÁRCIO ANTONIO LEARDINI
Secretário de Finanças

Registrada no Depto. de Documentação
e Atos Oficiais e afixada no quadro de
editais. Publique-se na imprensa regional
nos termos da Lei Orgânica do Município.


CARLOS ALFREDO DIAS
Resp. pelo Depto. de Documentação e
Atos Oficiais